



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 16/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED]4, residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.144/0002-66, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, Nº 1785, Centro do município de Boa Vista do Incra – RS, representada neste ato por seu representante legal, **ALEX LORINI ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Domingos Veríssimo, [REDACTED] Bairro Turívio Veríssimo, Cep: 98010-110 na cidade de Cruz Alta/RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 13/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento parcelado de gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg para o ano de 2025, conforme especificações e valores que seguem:

Item	Descrição	Quant	Sector	Valor unitário	Valor total
01	GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg.	04	Centro Administrativo	R\$ 110,00	R\$440,00
		02	Conselho Tutelar	R\$ 110,00	R\$220,00
		06	Secretaria de Assistência Social	R\$ 110,00	R\$ 660,00
		04	Secretaria de Agricultura	R\$ 110,00	R\$ 440,00
		04	Secretaria de Obras	R\$ 110,00	R\$ 440,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

		08	Secretaria de Saúde	R\$ 110,00	R\$ 880,00
		10	Secretaria de Educação	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
		20	SME – Pré-Escola	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
		20	SME – Creche	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
		50	SME – Ensino Fundamental	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de 21 de fevereiro de 2025 à 21 de fevereiro de 2026.

Estima-se para a contratação almejada o valor unitário R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando um valor total de R\$14.080,00, para o fornecimento de recarga de gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

O fornecimento será de forma parcelada, sendo que a retirada deverá ocorrer na sede da contratada por servidor autorizado, mediante a apresentação da ordem de entrega emitida pela Secretaria solicitante em conformidade com a quantidade solicitada, devidamente assinada pelo gestor da pasta.

A contratada deverá dispor de estoque no perímetro urbano do Município de Boa Vista do Incra;

A contratada somente fornecerá a recarga ao servidor autorizado, mediante a apresentação de ordem de entrega emitida e assinada pelo gestor da pasta.

O fornecimento será contínuo e parcelado, conforme necessidade. Apresentada a ordem de entrega, a empresa vencedora deverá realizar o fornecimento da recarga de forma imediata.

A contratada deverá emitir nota fiscal referente a cada recarga e reter uma cópia da ordem de entrega que deverão ser entregues ao Setor de Contabilidade.

A contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura do contrato. O recebimento definitivo se dará através do fiscal do contrato que emitirá o termo de recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Os produtos objetos deste edital deverão atender as exigências da ANP bem como do INMETRO, possuindo garantia quando da troca/substituição não funcionar ou apresentar falha ou vazamento na rosca de encaixe da válvula;

Os produtos deverão ser fornecidos em botijões de 13kg que atendem as normas e exigências da ANP, INMETRO, bem como possuir lacre na válvula de saída.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento do item se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e conseqüentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação do objeto se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a conseqüente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 14.080,00 (Quatorze mil e oitenta reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.301.3.3.90.30.04 (62) -1.500.0000.0001
02.01.2.990.3.3.90.30.04 (44) - 1.500.0000.0001
09.02.2.301.3.3.90.30.04 (723)-1.500.0000.0001
05.01.2.501.3.3.90.30.04 (121)-1.500.0000.0001
06.01.2.601.3.3.90.30.04 (256)-1.500.0000.0001
08.02.2.817.3.3.90.30.04 (610)-1.500.1002.0001
07.02.2.702.3.3.90.30.04 (435)-1.500.1001.0001
07.02.2.706.3.3.90.30.04 (467)-1.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculado pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, Portaria nº 289/2024 e Portaria nº 406/2024, e pela portaria nº 554/2024.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo consertado, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser: 16/04/1996

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 21 de fevereiro de 2025.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BVI LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Fiscais:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato
Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato
Marne Tadeu Silveira Sampaio

Secretaria de Desenvolvimento e Obras:

Fiscal do Contrato
Cristian Ghisleri Martins

Suplente Fiscal do Contrato
Evandro de Toledo Colvero

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

Fiscal do Contrato
Pedro Paulo de Souza Paixão

Suplente Fiscal do Contrato
João Luiz dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato
Valderi da Costa Toledo

Suplente Fiscal do Contrato
Andreia Angelita Pereira da Silva

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Fiscal do Contrato
Marli Jacinta PanozzoPeukert

Suplente Fiscal do Contrato
Kadigia Bittencourt

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Fiscal do Contrato
Genom Cristiano Machado Batista

Suplente Fiscal do Contrato
Rudimar Portela Ribeiro

